

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024 - EDITAL "BLOCOS NAS RUAS DE MAGÉ"

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

INTRODUÇÃO: POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Magé.

Deste modo, a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste edital, entende-se:

- a) **"BLOCO DE CARNAVAL MAGEENSE"**: Conjunto de pessoas que se reúnem e desfilam tradicionalmente pelas ruas da cidade, durante as celebrações e festejos de Carnaval, de forma semi-organizada, trajando fantasias profissionalmente confeccionadas, improvisadas ou apenas acompanhando um tema específico, cantando e dançando músicas em ritmo de marchinhas, samba e músicas populares de carnaval. Realizando expressões no campo da musicalidade, da estética e das relações sociais e contribuindo para a consolidação do festejo carnavalesco como um traço característico e estruturante da cultura mageense;

Avenida Cel. João Valério, n.º 241, 6º andar, Centro Magé – RJ – CEP 25.900-097

gabinete.seculte@mage.rj.gov.br

- b) **"PRÉ-CARNAVAL"**: período de 30 (trinta) dias que antecede a data oficial do Carnaval.
- c) **"PERÍODO DE CARNAVAL"**: contempla a sexta-feira que antecede a data oficial do Carnaval até às 12 horas da quarta-feira subsequente.
- d) **"CONCENTRAÇÃO"**: 60 (sessenta) minutos que antecedem o início da realização da apresentação do Bloco de Carnaval.
- e) **"APRESENTAÇÃO"**: saída ou desfile do bloco por um período de, no mínimo, 02 (duas) horas de festejo carnavalesco.
- f) **"DISPERSÃO"**: 60 (sessenta) minutos posteriores ao final da realização da apresentação do Bloco de Carnaval.
- g) **"MÚSICAS DE CARNAVAL"**: expressões musicais dos subgêneros e variações de samba (incluindo samba e samba-enredo, samba de embalo); marchinhas (incluindo maxixe carnavalesco, choro, baião, frevo, rancho e valsinha); axé ou afoxé (incluindo axé, ijexá, puxada de trio e samba-reggae).
- h) **"PROPONENTE"**: É o coletivo representante do bloco, sendo o responsável pela inscrição, assinatura do termo de compromisso, execução da proposta cultural, contrapartida e entrega do relatório, que seja reconhecido e comprove este vínculo através do envio da Declaração de Representação de Coletivo (ANEXO 4);
- i) **"PROPOSTA CULTURAL"**: A proposta realizada pelo PROPONENTE deverá estar de acordo com o formato definido no "Item 02" deste Edital.
- j) **"COMPROVANTE DE ATUAÇÃO CULTURAL"**: Conjunto de documentos e comprovações de atuação cultural e artística do proponente.
- k) **"PNAB"**: Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
- l) **"TEMA"**: Tema escolhido para execução no carnaval de 2025 e que deve evidenciar a história do município de Magé.
- m) **"MÚSICA TEMA"**: A música tema é uma música composta especialmente para o bloco, com letra e melodia que contam a história ou destacam o tema escolhido para o desfile. Ele é a base musical que guia os foliões, marca o ritmo do desfile e ajuda a transmitir a mensagem e a emoção do tema ao público. Ela deverá ser autoral e inédita para esta chamada.
- n) **"SECULTE"**: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé.

Avenida Cel. João Valério, n.º 241, 6º andar, Centro Magé – RJ – CEP 25.900-097

gabinete.seculte@mage.rj.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. Este edital objetiva contemplar 18 (dezoito) Blocos de Carnaval para realização de desfile carnavalesco no território do Município de Magé, de forma gratuita com até 1 (uma) hora de concentração, no mínimo 2 (duas) horas de apresentação e até 1 (uma) hora de dispersão.

2.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta para o Carnaval do ano de 2025 e desenvolver uma música **inédita e autoral** com a temática proposta no anexo 07, ambas com o objetivo de destacar e valorizar a história do município de Magé.

2.2. Para a realização dos desfiles durante o período de pré-carnaval e carnaval, o Bloco selecionado neste edital, deverá cumprir toda a legislação vigente no Município de Magé de maneira obrigatória.

2.3. Os blocos serão reconhecidos e contemplados em função do seu histórico e da sua contribuição com a consolidação da cultura do carnaval no município de Magé através do Comprovante de Atuação Cultural.

3. DOS VALORES

3.1. Este edital será custeado com recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e terá valor total de R\$338.138,80 (trezentos e trinta e oito mil, cento e trinta e oito reais e oitenta centavos).

3.2. Cada Bloco de Carnaval contemplado receberá o valor de R\$18.785,48 (dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) em parcela única.

3.2.1 Caso o edital não atinja o número de inscrições válidas o valor total poderá ser utilizado em outro edital da PNAB ou redistribuído entre os contemplados.

3.3. Este edital tem como fonte a seguinte dotação orçamentária:

PT: 02.12.13.4009.2136 - PNAB

ND: 339031

Fonte Pagadora: 719

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar neste Edital apenas **COLETIVOS** que o representante do Bloco seja:

a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições) e residentes no município de Magé, desde que sejam representantes do Bloco de Carnaval e comprove através do envio da Declaração de Representação de Coletivo (ANEXO 04);

b) Microempreendedores Individuais - MEI, com sede e foro no município de Magé e que tenham em sua constituição jurídica CNAE de finalidade cultural.

Parágrafo único - O representante do Coletivo deve comprovar que o Bloco de Carnaval foi fundado há mais de 05 (cinco) anos e também tenha realizado ao menos uma atividade carnavalesca no carnaval de 2023 ou 2024. A comprovação deve ser feita por meio do COMPROVANTE DE ATUAÇÃO CULTURAL (PORTFÓLIO) (ANEXO 06), que deve conter o nome ou a identidade visual do bloco.

4.2. No ato da inscrição, os proponentes representantes de coletivo devem encaminhar a Declaração de Representação de Coletivo e Declaração de Anuência da Equipe(ANEXO 04) assinada por no mínimo 05 (cinco) integrantes do Bloco de Carnaval.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. NÃO podem participar deste edital proponentes que:

a) tenham participado diretamente da elaboração, da divulgação ou da operacionalização deste edital;

b) sejam membros da Comissão de Avaliação, seus parentes de até 2º (segundo grau), seus cônjuges ou companheiros;

c) sejam servidores públicos vinculados à SECULTE ou seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo grau);

d) não se enquadrem nas condições de participação descritas no item 4.1;

e) tenham comprovadamente realizado manifestações ou atividades culturais ensejando aglomerações no ano de 2021;

- f) violem direitos de terceiros, expressando racismo, discurso de ódio, violação dos direitos humanos, direitos da mulher e da comunidade LGBTQIA+;
- g) causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- i) evidenciem preconceito, discriminação, violência ou assédio de qualquer natureza.

5.2. Caso se prove que o proponente incorra em qualquer uma das vedações existentes no item 5.1, a inscrição poderá ser desclassificada a qualquer tempo.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão realizadas em um período de 6 (seis) dias, iniciando às 09h do dia 16 de dezembro de 2024 e se encerrando às 17h do dia 22 de dezembro de 2024. A inscrição é gratuita e o representante do Bloco poderá escolher 1 (uma) das duas formas:

a) ONLINE: através do formulário online disponível no site oficial da Prefeitura de Magé <https://mage.rj.gov.br/editais-e-concursos/> ;

b) PRESENCIAL: na Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, localizada na Avenida Cel. João Valério, nº 241, 6º andar, sala 603, no Centro de Magé/RJ. Para essa modalidade de inscrição, o responsável pelo Bloco poderá retirar as cópias dos Anexos previamente para preenchimento e assinaturas, e retornar na SECULTE para assinar e homologar a sua inscrição, em dias úteis das 09h às 17h. Em caso de finais de semana e feriados, o proponente deverá utilizar a modalidade online para realizar a inscrição.

b.1) A retirada das cópias dos Anexos na SECULTE não garante a inscrição do Bloco, devendo o representante retornar para entregar a documentação completa, o áudio da Música Tema com o auxílio de um Pendrive e confirmar sua inscrição dentro do prazo estabelecido no item 6.1.

b.2) Em hipótese alguma, serão aceitas inscrições por email, cartas e/ou correspondências, ou quaisquer outras formas que não estiverem descritas no item 6.1 deste edital.

6.2. Na hipótese de haver mais de uma inscrição do mesmo Bloco de Carnaval, mesmo que representado por proponente diferente, será considerada a inscrição em que o representante do Bloco apareça nitidamente em posição de liderança na COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL (ANEXO 06);

6.2.1 Caso não seja possível a identificação do representante do Bloco

Avenida Cel. João Valério, n.º 241, 6º andar, Centro Magé – RJ – CEP 25.900-097

gabinete.seculte@mage.rj.gov.br

conforme o item 6.2.1. , persistindo a duplicidade de inscrição, terá prioridade a inscrição feita de maneira PRESENCIAL.

6.3. Caso se verifique que 50% ou mais dos integrantes do Bloco de Carnaval fazem parte de outro Bloco inscrito no edital, ambas as inscrições poderão ser desclassificadas a qualquer tempo.

6.4. Cada Bloco de Carnaval e cada proponente poderá ser contemplado apenas 01 (uma) vez no edital, sendo o COLETIVO representado por pessoa física ou Microempreendedor Individual - MEI, incluindo seus representantes legais e sócios.

6.5. A inscrição, online e/ou presencial, será composta pelo preenchimento completo do formulário de inscrição, contendo dados do Coletivo, dados do Bloco de Carnaval, proposta cultural e contrapartida, conforme ANEXO 02. Serão solicitados no ato da inscrição os seguintes documentos e anexos:

a) COMPROVANTE DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL (PORTFÓLIO) do Bloco de Carnaval, seguindo orientações do ANEXO 06, contendo a história do bloco, tempo de fundação e comprovações de atuação cultural que podem ser registros de imagem, certificados, licenças para desfile/eventos ou quaisquer outros materiais que colaborem para comprovar seu histórico de atuação no carnaval mageense;

b) ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DOS INTEGRANTES DO BLOCO DE CARNAVAL assinada por no mínimo 05 (cinco) pessoas;

c) ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS;

d) ANEXO 08 – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (se for o caso);

e) ANEXO 09 – AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (se for o caso);

f) ANEXO 10 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

6.5.1. Para que as inscrições presenciais sejam consideradas válidas, o representante do Coletivo precisa assinar a Lista de Submissão de Inscrição Oficial do Edital de Blocos de Carnaval manualmente na SECULTE no ato de entrega da documentação e dos anexos. Caso contrário, a inscrição será desconsiderada.

6.5.2. Para as inscrições realizadas no formulário ONLINE, os anexos só serão aceitos no formato PDF de até 10Mb.

6.5.3. Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e de anexar os arquivos previstos, o proponente deve clicar no ícone "enviar" para finalizar a inscrição.

6.5.4. Não serão aceitas modificações, adições ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

6.6. A SECULTE não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no formulário de inscrição on-line ou por erros no seu preenchimento e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

6.7. Não será concedido horário além do estabelecido no item 6.1 para entrega das inscrições presenciais.

6.8. Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas até o prazo previsto no item 6.1. As demais inscrições serão desconsideradas.

6.9. O preenchimento do formulário e dos documentos mencionados nos itens 6.5. são de responsabilidade do Proponente.

6.10. Para o preenchimento do formulário online, o responsável pela inscrição deverá ter uma conta *Google* e deverá estar logado nela no ato da inscrição.

6.11. Para inscrição online, o proponente deverá elaborar previamente o material de inscrição (redigir os textos e preparar os documentos) e realizar a inscrição de uma só vez, pois não haverá a opção de "salvar e continuar depois".

6.12. É importante que o proponente guarde a cópia das informações de inscrição online enviada automaticamente pelo *Google* após a realização da inscrição.

6.13. É responsabilidade do proponente garantir a qualidade visual e a integridade dos documentos enviados. Arquivos ausentes, enviados em campos incorretos ou corrompidos que impeçam sua visualização poderão resultar na desclassificação da proposta.

6.14. A Música Tema deverá ser inédita e autoral, evidenciando a história do município de Magé. Ela deverá ser entregue no ato da inscrição.

6.14.1. Em caso de inscrição online, haverá um campo específico no formulário para escrever a letra da música e outro para inserir arquivo do áudio gravado da mesma.

6.14.2. Em caso de inscrição presencial, o responsável pelo coletivo deverá levar, juntamente com todos os documentos obrigatórios, 01 (uma) cópia da letra da música completa, e o áudio da música gravada utilizando o auxílio de um pendrive ou link aberto de armazenamento online ou youtube.

6.15. Não poderão inscrever-se entidades e coletivos, incluindo representantes legais e seus sócios, que já foram contemplados em outros editais da Política Nacional Aldir Blanc em Magé.

7. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E SELEÇÃO

7.1. A Fase de Análise Documental e Seleção será realizada pela Comissão de Avaliação que será composta por pareceristas externos contratados para a avaliação dos editais da PNAB no município de Magé, onde serão avaliados os documentos e os critérios de seleção.

7.1.1. A Comissão será integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento em cultura e experiência em processos de avaliação na função de pareceristas culturais, comprovado através do comprovante de atuação cultural (PORTFÓLIO) do bloco (ANEXO 06);

7.1.2. A Comissão de Avaliação deverá ser composta por até 8 (oito) membros;

7.1.3. A lista dos nomes dos componentes da Comissão de Avaliação será publicada no Boletim Informativo Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Magé, após à divulgação da homologação do resultado final da Seleção;

7.2. Cada proposta será avaliada por pelo menos 01 (um) membro da Comissão de Avaliação.

7.3. Ao realizar a avaliação individual, cada membro da Comissão de Avaliação atribuirá às propostas notas finais que variam entre 0 e 100 pontos, de acordo com os seguintes critérios, totalizando 100 pontos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	
<p>Critério A:</p> <p>Tempo de atuação cultural do BLOCO DE CARNAVAL no período de carnaval e pré-carnaval em Magé.</p> <p>Cada ano devidamente comprovado valerá 2,5 pontos (dois pontos e meio) , sendo contabilizado o limite de até 20 (vinte) atividades, contidas no ANEXO 06 - COMPROVANTE DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL (PORTFÓLIO)</p>	<p>0 a 50 pontos</p>

<p>Critério B: Contribuição do bloco para o fortalecimento da cultura do carnaval mageense, de acordo com a sua trajetória, história e tradição no município.</p>	0 a 20 pontos
<p>Critério C: Desenvolvimento do TEMA para a apresentação do Bloco e a Música Tema submetidos na inscrição, de acordo com o ANEXO 07 e o arquivo da música inserido no formulário de inscrição.</p> <p>A Coerência do tema e do enredo com narrativas históricas baseadas em pesquisas científicas.</p>	0 a 30 pontos
TOTAL:	100 pontos

7.4. No caso de empate das notas, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos critérios A, B e C constantes no item 7.3.

7.4.1. Caso persista o empate, a seleção será feita com base na idade, privilegiando os responsáveis de maior idade.

7.5. São consideradas classificadas as propostas que apresentarem nota média igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos. As demais serão consideradas desclassificadas.

7.6. Será definida uma lista de propostas suplentes, de acordo com ordem decrescente de pontuação. Somente serão considerados suplentes os proponentes classificados.

7.6.1. As propostas suplentes serão convocadas no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do fomento por parte dos proponentes selecionados, observada a respectiva ordem de classificação.

7.7. O resultado preliminar da Fase de Análise Documental e Seleção será publicado no Boletim Informativo Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Magé.

7.8. A fase de submissão de recursos da etapa de análise documental e seleção será de 3 (três) dias corridos.

7.9. Após a análise dos recursos, a SECULTE homologará o resultado final da Habilitação e Seleção.

8. DAS COTAS

Avenida Cel. João Valério, n.º 241, 6º andar, Centro Magé – RJ – CEP 25.900-097
gabinete.seculte@mage.rj.gov.br

8.1. Fica garantida cota neste edital para pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência, respeitando a porcentagem indicada no ANEXO 03.

8.1.1. Para concorrer à cota, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo 08 e Anexo 09.

8.1.2. A equipe do coletivo majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência, que desejarem concorrer à cota, deverão preencher a autodeclaração dos membros que se enquadrarem na modalidade, para que seja validada a inscrição como cota.

8.2. Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à COTA, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e à vaga reservada à cota, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.3. Os agentes culturais optantes pela cota, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão a vaga destinada para o preenchimento da cota, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.4. Em caso de desistência do optante aprovado na cota, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu à cota de acordo com a ordem de classificação.

8.5. No caso de não existirem propostas para o cumprimento da cota a vaga será destinada para ampla concorrência.

8.6. Os coletivos que desejarem concorrer como Microempreendedor - MEI, podem concorrer à cota, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - o microempreendedor inscrito seja pessoa negra, indígena ou pessoa com deficiência;

II - possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou pessoa com deficiência;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os proponentes selecionados terão o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à publicação do Resultado Final, para a entrega da documentação necessária através de formulário eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Magé.

9.1.1. Coletivo representado por pessoa física, o responsável deverá anexar os seguintes documentos:

- a) RG, CNH ou outro documento oficial com foto;
- b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF emitido pela Receita Federal;
- c) Comprovante de residência referente a moradia (água, energia, internet, entre outros) emitido nos últimos 3 meses ou declaração de residência;

9.1.2. Coletivo representado por Microempreendedor Individual - MEI, o responsável deverá anexar os seguintes documentos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;
- c) RG, CNH ou outro documento oficial com foto;
- f) Comprovante de residência no nome do coletivo ou do microempreendedor ou alvará de funcionamento em vigência
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- h) Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro - PGE;
- i) Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. Na fase de habilitação, a equipe da SECULTE verificará se o preenchimento do formulário eletrônico e se os anexos incluídos estão de acordo com todas as normas e exigências estabelecidas neste edital.

9.3. O resultado preliminar da habilitação, contendo a lista das inscrições habilitadas, inabilitadas e diligenciadas, será publicado nas mídias oficiais da Prefeitura Municipal de Magé.

9.4. Os proponentes terão suas inscrições inabilitadas quando não se enquadrarem nas condições descritas no item 4 ou não tiverem cumprido as exigências de participação dispostas neste edital.

9.5. Os proponentes terão suas inscrições inabilitadas quando não tiverem realizado a entrega de algum dos documentos e anexos obrigatórios ou o tiverem realizado de maneira equivocada (Ex.: arquivos corrompidos, ilegíveis, vencidos etc.) no ato de inscrição ou recurso.

9.5.1. Na etapa de submissão de recursos da fase de habilitação, os proponentes terão nova oportunidade de encaminhar os documentos faltantes ou enviados de maneira equivocada. O encaminhamento correto deverá ser realizado através do e-mail blocospnabmage@gmail.com.

9.5.2. O prazo para a correção do envio dos documentos será de até 03 (três) dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do resultado preliminar da habilitação. O material poderá ser enviado até às 17h do 3º (terceiro) dia útil do referido prazo.

9.6. Após análise da resposta aos recursos, o resultado final da Fase de Habilitação será publicado nas mídias oficiais da Prefeitura Municipal de Magé, de acordo com as datas previstas no cronograma deste edital.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E LIBERAÇÃO DO APORTE FINANCEIRO

10.1. Após a publicação do resultado final da Fase de Habilitação o responsável do coletivo que representa o Bloco de Carnaval selecionado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos no dia e horário informados pela SECULTE através do e-mail cadastrado no ato da inscrição, para assinatura do Termo de Execução Cultural.

10.2. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária especificada no Termo de Execução Cultural.

10.3. O pagamento só poderá ser realizado em conta corrente, de qualquer banco, tendo a pessoa responsável pelo Coletivo, declarada no Anexo 04, como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

10.4. Caso o proponente não compareça na data estipulada pela SECULTE ou não forneça os dados da conta em conformidade com este edital, será desclassificado e o suplente poderá ser convocado.

10.5. A ordem de pagamento dos selecionados poderá ocorrer de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

10.6. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas selecionadas nesta chamada.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. O proponente deverá entregar um acervo mínimo de 50 (cinquenta) fotos, em alta qualidade, que documentem a realização do desfile do Bloco de Carnaval selecionado, com o objetivo de integrar o banco de dados da SECULTE. As imagens devem ser entregues

em mídia digital, por meio de link de acesso ou em mídia física, de forma que sejam facilmente acessíveis para registro e preservação. Essas fotos tem o objetivo de catalogar que os momentos e acontecimentos carnavalescos do ano de 2025 sejam adequadamente valorizados e preservados para as futuras gerações.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento da PROPOSTA CULTURAL.

12.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução da Proposta Cultural, conforme documento constante no ANEXO 12 deste edital.

12.2.1 O Relatório de Execução da Proposta Cultural deverá ser entregue apresentado até 90 (noventa) dias a contar da realização do PROPOSTA CULTURAL através do e-mail blocospnabmage@gmail.com, contendo as informações do ANEXO 12 acompanhado de vídeo de no mínimo 15 minutos mostrando a execução da PROPOSTA CULTURAL. O vídeo deve ser publicado na plataforma YouTube ou Vimeo, em modo não listado e deve apresentar todos as características submetidas na PROPOSTA CULTURAL, em observância aos itens estipulados na planilha orçamentária e a CONTRAPARTIDA.

12.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do PROPOSTA CULTURAL por meio da apresentação do Relatório de Execução da Proposta Cultural; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12.3.1 O modelo do Relatório Financeiro de Execução Cultural será disponibilizado através do e-mail cadastrado no ato da inscrição, caso seja necessário.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Avenida Cel. João Valério, n.º 241, 6º andar, Centro Magé – RJ – CEP 25.900-097

gabinete.seculte@mage.rj.gov.br

13.1 O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL sujeitará o PROPONENTE, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SECULTE, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil e multa.

13.1.1 A regra mencionada no subitem 12.1, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução da PROPOSTA CULTURAL pelo PROPONENTE, após ter recebido o aporte.

13.2 O PROPONENTE ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos da Prefeitura Municipal de Magé por até 04 (quatro) anos a contar da notificação de inadimplência.

13.3 Eventuais débitos decorrentes do recebimento do aporte poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O proponente não poderá fazer alterações nas etapas internas de produção declaradas na inscrição e em seus anexos.

14.2. Os Relatórios de Execução serão avaliados pela SECULTE.

14.3. A SECULTE tem o direito de difundir as obras e produtos apresentados como proposta cultural e contrapartida, sem restrições, em todas as mídias e territórios, para fins culturais, educacionais, comunicacionais e sociais, de forma gratuita para o público, sem que qualquer retribuição seja devida ao proponente ou a qualquer outro coprodutor, detendo assim os direitos não-exclusivos de difusão, por todo o período de proteção de direitos autorais (na forma da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998), de acordo com as condições estabelecidas no item.

14.4. As obras e produtos resultantes da PROPOSTA CULTURAL não poderão ser utilizados para fins de campanha eleitoral.

14.5. Os proponentes devem inserir, sob chancela de "Realização", as logos da Prefeitura Municipal de Magé, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), Ministério da Cultura e Governo Federal em todos e quaisquer materiais e produtos oriundos das contrapartidas, sendo ensaios, divulgação on-line, física, audiovisual ou qualquer outra forma de divulgação.

14.5.1. As marcas referidas estão presentes no link: <https://mage.rj.gov.br/editais-e-concursos/>.

14.5.2. Todas as artes dos materiais e dos produtos de divulgação e de registro deverão ser submetidas à aprovação da SECULTE através do e-mail blocospnabmage@gmail.com, sob responsabilidade do proponente, em até **15 dias antes do início da divulgação da execução da proposta.**

14.6 Durante o prazo de vigência, poderão ser chamados os proponentes suplentes, no caso de impossibilidade de transferência de recursos aos selecionados.

14.7 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da prefeitura do Município de Magé e nas mídias sociais oficiais.

14.8 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://mage.rj.gov.br/>.

14.9 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

14.10 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Magé de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.11 O aporte concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

14.12 Caso as vagas não sejam preenchidas, mesmo com a chamada de suplentes, o valor residual correspondente às vagas remanescentes poderá ser proporcionalmente distribuído entre todos os proponentes contemplados neste edital ou utilizado em outro edital da PNAB.

14.13 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Magé, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução da PROPOSTA CULTURAL selecionada.

14.14 A SECULTE poderá revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

Avenida Cel. João Valério, n.º 241, 6º andar, Centro Magé – RJ – CEP 25.900-097

gabinete.seculte@mage.rj.gov.br

14.15 Em caso de impedimentos relacionados aos processos de Tecnologia de Informação dispostos neste certame, ficará a cargo da Autoridade Superior da SECULTE a excepcionalidade de mecanismos alternativos de comunicação.

14.16 A seleção do Bloco de Carnaval neste edital não implica na concessão automática de autorização para uso de espaço público. É de responsabilidade do contemplado solicitar a devida liberação junto aos órgãos, estaduais e municipais competentes para a realização da festividade.

14.17 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

a) ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

ANEXO 01 - CRONOGRAMA

ANEXO 02 - FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO 03 - COTAS

b) ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA EQUIPE

ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

ANEXO 06 - COMPROVANTE DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL (PORTFÓLIO)

ANEXO 07 - TEMA PARA O CARNAVAL 2025

ANEXO 08 - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO 09 - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO 10 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

c) ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO 11 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

d) ANEXOS DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

ANEXO 12 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula n.º 361.007

Avenida Cel. João Valério, n.º 241, 6º andar, Centro Magé – RJ – CEP 25.900-097
gabinete.seculte@mage.rj.gov.br